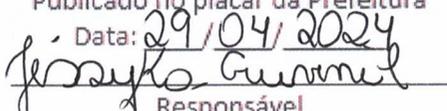




**LEI Nº 1.535 DE 29 DE ABRIL DE 2024**

Nº de ordem <u>1.535/2024</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Data: <u>29/04/2024</u>
 Responsável

**“Cria o Programa de Combate aos crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil nas Redes Públicas de Saúde e Educação em Montividiu e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Cria o Programa de Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil nas Redes Públicas de Saúde e Educação em Montividiu, com o objetivo de prevenir, identificar e combater casos de pedofilia, exploração sexual infantil e outros abusos sexuais contra crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - O Programa de Combate aos Crimes de Pedofilia terá as seguintes diretrizes:

**I** - Criação de uma rede de apoio: Estabelecer uma rede de apoio integrada por profissionais de psicologia, assistência social, saúde e educação que poderão oferecer suporte às vítimas e suas famílias, promovendo um ambiente seguro e acolhedor para denúncias e intervenções necessárias;

**II** - Capacitação dos profissionais da educação e saúde: Promover a capacitação dos profissionais da rede de ensino e saúde, por meio de cursos e treinamentos, visando a identificação de sinais de abuso e exploração sexual infantil, assim como a adoção de medidas adequadas para proteger as vítimas e encaminhar os casos aos órgãos competentes;

**III** - Parcerias com órgãos competentes: Firmar parcerias com os órgãos de segurança pública, como as delegacias especializadas de proteção à criança e ao adolescente, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares, Ministério Público e Poder Judiciário, visando à efetiva investigação e punição dos casos de pedofilia e exploração sexual infantil, inclusive por meios cibernéticos;

**IV** - Promoção de campanhas educativas: Realizar campanhas educativas permanentes para conscientização de pais, alunos, profissionais de educação, profissionais de saúde e comunidade geral sobre a importância da prevenção e combate aos crimes de pedofilia, enfatizando a importância da denúncia e do



acolhimento das vítimas;

V - Implementação de protocolos de proteção: Elaborar e implementar protocolos de proteção como programas de conscientização anual às crianças e adolescentes nas escolas, e realizar a capacitação dos profissionais de saúde e educação estabelecendo procedimentos claros para lidar com situações de suspeita ou confirmação de abuso e exploração sexual infantil, garantindo o sigilo das informações e o encaminhamento adequado dos casos aos órgãos competentes.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias para a sua efetiva implementação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.

**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal